



2º EDITAL BIBLIOTECAS E MUSEUS COMUNITÁRIOS

Processo SUITE nº: 27001.007442/2024-17

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; na Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita; no Decreto Federal nº 12.166, de 5 de setembro de 2024, que regulamenta a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, e altera o Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992, e o Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992; na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e seu regulamento, e o Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, torna público a presente Chamada Pública que regulamenta o 2º Edital Bibliotecas e Museus Comunitários.

1. OBJETO

- 1.1. O **2º Edital Bibliotecas e Museus Comunitários** é destinado a apoiar financeiramente a realização de projetos de memória cultural, criação, produção, difusão e fruição, assim como, para a manutenção, reforma ou modernização do espaço cultural comunitário apoiado por este edital.
- 1.2. **Constitui objeto do presente Edital a seleção de 20 (vinte) projetos para bibliotecas comunitárias e 10 (dez) projetos para museus comunitários.**
- 1.3. As propostas dos projetos serão apresentadas por pessoas físicas.

2. OBJETIVO



- 2.1. O **2º Edital Bibliotecas e Museus Comunitários** vem em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observada as normas indicadas acima, e busca contribuir para o desenvolvimento da política de espaços culturais comunitários do Estado do Ceará, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com os seguintes objetivos:
- 2.1.1. Atender ao Decreto Federal n. 12.166/2024 (Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL);
 - 2.1.2. Acatar a Lei Federal nº. 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita;
 - 2.1.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em âmbito estadual;
 - 2.1.4. Promover as políticas públicas de espaços culturais comunitários no Estado do Ceará;
 - 2.1.5. Promover a participação da diversidade artística e cultural no acesso ao recurso público;
 - 2.1.6. Promover o exercício dos direitos culturais e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões do Estado do Ceará;
 - 2.1.7. Criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na cultura;
 - 2.1.8. Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos; e
 - 2.1.9. Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no Estado do Ceará.

3. A SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR

- 3.1. **Museus Comunitários:** O Museu Comunitário se fundamenta na integração da comunidade com seu território, a partir da memória coletiva e da valorização do potencial cultural e natural da própria comunidade. Portanto, no âmbito do Museu Comunitário a memória assume o papel de protagonista no processo de preservação cultural. O museu emana, assim, do território e de sua população, sendo construído, constantemente, no cotidiano das pessoas que habitam tal território. O patrimônio integral da comunidade é considerado nas ações de musealização, as quais são propiciadas com recursos locais e auto sustentáveis. A ideia de Museu Comunitário, que surgiu na esteira da Museologia Social, tem como enfoque ativar a capacidade humana de imaginação, no sentido de compreender e reivindicar



os direitos de propriedade sobre o patrimônio (material e imaterial). Nessa compreensão, o Museu Comunitário volta-se para o presente e para o futuro de um território e de uma comunidade sob a perspectiva do seu próprio patrimônio.

- 3.2. **Bibliotecas Comunitárias:** As Bibliotecas Comunitárias são espaços físicos que surgem da iniciativa popular e são mantidos pela comunidade civil, sem a intervenção do poder público. Marcadas por uma forte relação com a comunidade na qual estão inseridas, as Bibliotecas Comunitárias exercem importante papel social, ao se configurarem como um espaço de educação e cultura que possibilita a formação de pessoas leitoras e cidadãos críticos de sua realidade. É também um lugar de sociabilidades e construção de afetos que atuam como uma maneira de afastar a população que dela usufrui das diversas situações de violência e vulnerabilidade social. Suas ações se voltam principalmente para o incentivo ao livro, à leitura, à literatura e à informação. As Bibliotecas Comunitárias são sobretudo um espaço de criação, principalmente no que tange a escrita, ações culturais e mediação cultural, podendo realizar outras práticas artísticas e culturais de democratização do direito à cultura. Dessa forma, as Bibliotecas Comunitárias são um centro de cultura fundamental para suscitar o desejo pela leitura, o aperfeiçoamento da maneira correta de ler um texto e sua relação com realidade comunitária.
- 3.3. **Agente Cultural:** para este edital o(a/e) Agente Cultural poderá ser individual ou coletivo. O agente individual é o artista, produtor e todos atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais. Os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens. O(A/E) Agente Cultural é membro integrante da equipe básica se esta existir.
- 3.4. **Equipe Básica (quando tiver):** neste edital, formada por no mínimo 03 (três) pessoas, a equipe básica são os integrantes em funções de direção, produção, coordenação, gestão artística e/ou outra função com capacidade de decisão na execução do projeto. Nomes completos dos integrantes e suas respectivas funções na equipe básica deverão ser devidamente informados na Ficha Técnica.
- 3.5. **Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes



plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluem o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.

- 3.6. **Políticas de Ações Afirmativas:** entende-se por políticas de ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorridos no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; LGBTI+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade. Ainda, são três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais. Nesse contexto, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Instrução Normativa SECULT/CE nº 02/2024 dispõem sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 3.7. **Medidas de acessibilidade em projetos culturais:** são consideradas medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.8. **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.



- 3.9. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui, recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.

4. CATEGORIAS

- 4.1. O presente Edital está dividido nas seguintes categorias numeradas e distribuídas abaixo:

- 4.1.1. **Categoria 1 - Museus Comunitários:** poderão ser apresentados projetos voltados para a: 1) elaboração e execução de planejamento estratégico; 2) contratação de assessoramento técnico para elaboração de plano museológico e implantação das ações; 3) contratação e execução de plano de gestão de riscos e/ou programas e projetos que visem prevenir riscos, minimizar seus efeitos e atender prontamente às situações de emergência em caso de sinistros; 4) treinamentos, cursos e formações pertinentes ao campo; 5) Aquisição de mobiliário(s) e equipamento(s); 6) aquisição, implantação e implementação de tecnologia(s); 7) gestão de acervo (exemplo: ações de conservação, documentação e pesquisa), 8) manutenção e modernização de infraestruturas (exemplo: segurança, climatização, readequação, adaptação de espaços para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoa com deficiência, entre outros) ; 9) exposição; e 10) ações e projetos de educação museal.

- 4.1.1.1. De acordo com a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências, a elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museólogo.

- 4.1.1.2. **É item obrigatório desta categoria:**

- a) No ato da inscrição os projetos desta categoria deverão estar cadastrados no Sistema Estadual de Museus do Ceará - SEM/CE. (Para realizar o cadastro, acesse: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4093>)
- b) Carta de Responsabilidade e Anuência do Museu Comunitário (**Anexo 13**);



- c) Carta de Reconhecimento de Atuação Comunitária Regular do Museu Comunitário (**Anexo 14**);
- d) Declaração de Reconhecimento do Tempo de Existência do Museu Comunitário (**Anexo 16**).

4.1.2. **Categoria 2 - Bibliotecas Comunitárias:** Poderão ser apresentados projetos voltados para articulação e desenvolvimento de redes, articulação e visibilidade, formação de pessoal, acervo, tecnologias, programação cultural, aquisição de bens e manutenção do espaço cultural comunitário, conforme **Anexo 11**.

4.1.2.1. **É item obrigatório desta categoria:**

- a) Bibliotecas cadastradas no Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará - SEBP/CE (Link de cadastro: <https://forms.gle/YRfWubwUWNXYhBjK6>);
- b) comprovar, por meio do portfólio (em formato PDF), a atuação da biblioteca por pelo menos, 02 (dois) anos consecutivos;
- c) comprovar a existência de espaço físico da biblioteca comunitária, por meio de fotos e/ou links de vídeos na ficha de inscrição;
- c) O(A/E) Agente Cultural deverá apresentar Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo Gestor da Biblioteca, conforme modelo (**Anexo 15**), sendo que **cada biblioteca só poderá emitir carta de anuência para inscrição de 01 (uma) única proposta.**

4.1.3. Demais especificidades desta categoria estão previstas no **Anexo 11** - Área de atuação, critérios e metodologia de avaliação e seleção de projeto referente a categoria Bibliotecas Comunitárias.

5. VALORES, VAGAS E COTAS

- 5.1. O presente Edital terá o aporte financeiro total no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o apoio financeiro à projetos selecionados, com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022.
- 5.2. O (A/E) Agente cultural poderá inscrever 1 (um) projeto para cada categoria, porém, **só poderá formalizar 1 (um) único Termo de Execução Cultural neste edital.**
- 5.3. As categorias e respectivos valores podem ser vistos abaixo:



CATEGORIA	Nº de Projetos	Valor por Projeto	Valor Total
Categoria I - Museus Comunitários	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
Categoria II - Bibliotecas Comunitárias	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	30	-	R\$ 2.000.000,00

As divisões de cotas nas categorias de pessoa física seguirão a tabela abaixo:

CATEGORIA	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros)	Cotas para Pessoas com Deficiência	Cotas Étnicas (Indígenas)	Cotas Étnicas (Quilombolas)
Categoria I - Museus Comunitários	10	4	3	1	1	1
Categoria II - Bibliotecas Comunitárias	20	10	5	2	2	1
TOTAL	30	14	8	3	3	2

- 5.4. No mínimo **50% (cinquenta por cento)** dos recursos previstos neste Edital serão destinados às propostas advindas de outros municípios que não da **Capital Fortaleza**.
- 5.5. Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e outros municípios cearenses em cada categoria, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de projetos selecionados em outras categorias da mesma modalidade e, na sequência, para categorias de outras modalidades, respeitando a ordem decrescente de classificação da modalidade e geral, respectivamente, e a distribuição de porcentagem prevista no item 5.3., condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.
- 5.6. Conforme item 5.2, não poderá ser contemplado mais de 1 (um) projeto de um mesmo Agente Cultural neste Edital.
- 5.7. Conforme Instrução Normativa nº 02/2024 a desistência da pessoa negra,



quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovada em cota reservada nas categorias de pessoa física implicará na convocação de próximo(a/e) agente cultural optante à cota, posicionado na sequência da lista de cotistas aprovados(as/es) por categoria.

5.8. A classificação de cotistas observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número total de projetos e o número de cotas reservadas aos(às/es) agentes culturais com deficiência, negros, quilombolas e indígenas.

5.8.1. Aos (Às/Es) candidatos(as/es) negros/as/es, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar a diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. **Poderão se inscrever no presente Edital o seguinte perfil de Agente Cultural - PESSOA FÍSICA:**

6.1.1. Maiores de 18 anos.

6.1.2. Com domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos contados do período de inscrição

6.1.3. Com atuação comprovada, por meio de portfólio/clipping, na área cultural da categoria inscrita há pelo menos 2 (dois) anos, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas em uma das categorias.

6.2. **Não será possível substituir os(as/es) agentes culturais em nenhuma hipótese.**

6.3. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

6.4. **Para a inscrição no Edital de Apoio à Espaços Culturais Comunitários - Museus e Bibliotecas, será necessário que o(a/e) representante do Museu Comunitário (proponente) faça a vinculação com o perfil do Museu Comunitário (Espaço) cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.**

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

7.1 **Não pode se inscrever neste Edital**, Agentes Culturais que:



- 7.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge/companheiro(a/e), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
 - 7.1.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 7.1.2. Sejam servidores (as) públicos (as/es) do Estado do Ceará. Essa vedação se estende a cônjuge/companheiro(a/e) ou parente em linha reta;
- 7.1.3. Tenham relações de vínculos trabalhistas à Secult Ceará ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), nos termos da Lei 18.012/2022;
- 7.1.4. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- 7.1.5. O(A/E) agente cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, **poderá concorrer** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.
- 7.1.6. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e
- 7.1.7. Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE)**.
- 8.2. Todas as informações fornecidas, no ato da inscrição, deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede



da Secult ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.

- 8.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no D.O.E., sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa da Cultura do Estado do Ceará.

9. COMO SE INSCREVER

- 9.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o (a/e) **AGENTE CULTURAL e responsável pela inscrição do projeto** deverá estar devidamente cadastrado no [Mapa Cultural do Ceará](#).
- 9.2. Para o (a/e) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 9.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Execução Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 9.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA FÍSICA**, conforme informações previstas no edital.
- 9.5. Para cada categoria deste Edital, agentes culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição.
- 9.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o (a/e) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros
- 9.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a/e) Agente Cultural.
- 9.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 9.6.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).



- 9.6.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção e execução do projeto.
- 9.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o agente cultural indicar.
- 9.7.1. O(A/E) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 9.8. A Secult-CE não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.
- 9.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 9.10. **Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.**

10. PLANO DE AÇÃO

- 10.1. **Antes da elaboração do Plano de Ação, recomenda-se a leitura atenta à minuta do Termo de Execução Cultural.**
- 10.2. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o **(Anexo 7)** e ser anexado no momento da inscrição. Em havendo seleção, o(a/e) Agente Cultural poderá ser convocado(a/e) para eventuais ajustes e, posteriormente, haverá assinatura da Secretária da Cultura.
- 10.2.1. O Plano de Ação deve estar legível e assinado. O documento poderá ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital **(assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas)**.
- 10.2.2. Para as assinaturas mediante certificação digital indica-se, preferencialmente, que sejam emitidas via gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil.
- 10.3. **O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:**
- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
 - II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Valor total do Plano de Ação;
- VI. Descrição das ações e/ou recursos de acessibilidade.
- 10.4. O valor indicado no plano de ação deverá estar em conformidade com os valores indicados neste Edital.
- 10.5. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:
- I - Prestação de serviços;
 - II - Aquisição de bens de consumo e permanentes ou locação de bens;
 - III - Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
 - IV - Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independente do regime de contratação;
 - V - Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
 - VI - Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
 - VII - Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
 - VIII - Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
 - IX - Despesas com a manutenção de espaços, entre outros itens de custeio;
 - X - Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 10.6. Os serviços deverão ser fornecidos por prestadores legalmente habilitados para a função, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7. Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades tradicionais.
- 10.8. O(A/E) Agente cultural poderá ser remunerado com recursos do projeto aprovado desde que preste serviço ao projeto, devidamente previsto no Plano de Ação aprovado, e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, **não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado**, devendo o(a/e) Agente Cultural proceder a transferência bancária em seu



favor - PESSOA FÍSICA que exerce função na equipe, em conta bancária distinta da execução do projeto, bem como, quando necessário, emitir declaração referente ao valor do serviço prestado e comprovação da compatibilidade com o valor de mercado.

10.9. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexos com a execução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo **vedada a utilização de recursos transferidos para:**

I – Execução de objeto diverso do pactuado;

II - Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;

III - Remuneração, a qualquer título, a servidor(a/e) ou empregado(a/e) público vinculado(a/e) à Secult ou a sua Rede de Equipamentos, ou seu cônjuge, companheiro(a/e) ou parente em linha reta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

IV – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos da vigência do Termo de Execução Cultural;

V – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a/e), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a/e) gestor(a/e) do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

VI – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto.

10.10. Os recursos financeiros serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e, caso haja, os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto, observem o valor e a prática do mercado bem como legislação aplicada.

10.11. Fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do(a/e) Agente Cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de



contas.

- 10.12. Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto.
- 10.13. Os valores recebidos deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (**Anexo 7**) e em conformidade com as exigências deste Edital.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL

- 11.1. Neste edital será aplicada **política de reserva de vagas (cotas) e bônus de pontuação**, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT N° 02/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto n° 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 11.2. Para a **aplicação de cotas**: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.
- 11.3. Em caso do percentual de cota sobre o total de projetos ofertados por categoria resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservados, nos termos deste Edital, será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de cotas estabelecido (25% para negros, 10% pessoas com deficiência, 10% para indígenas e 5% quilombolas).
- 11.4. **Pessoas autodeclaradas negras**: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada



Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.

- 11.5. **Pessoas autodeclaradas indígenas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 5**) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a/e) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo(a/e) Agente Cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 11.6. **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 6**) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o agente cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo(a/e) Agente Cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 11.7. **Pessoas autodeclaradas com deficiência:** Caso tenha interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que deseja concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (**Anexo 4**), que deverá ser registrada a condição/deficiência e assinada pelo(a/e) Agente Cultural. Será possível habilitar-se à reserva de vagas por um ciclo de até 24 meses, exigido, após esse período, outro procedimento de habilitação.
- 11.8. Agente cultural optante pela **cota para pessoa negra (preta ou parda)** deverá se autodeclarar pessoa negra, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - 11.8.1. Para validação da participação no Edital, a pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) será submetida à comissão de heteroidentificação, sendo este um procedimento administrativo complementar à autodeclaração das pessoas negras que optem por programas de ações afirmativas por meio de cotas raciais. Essa etapa

tem como objetivo garantir o direito da população negra às cotas raciais, sendo responsabilidade da Administração Pública a fiscalização para que agentes culturais sujeitos(as/es) ao direito às cotas raciais sejam as únicas pessoas beneficiadas pelas vagas reservadas.

- 11.8.2. O acesso às cotas raciais por tratando-se dos coletivos culturais:
- I. O representante que deseja usufruir da política de cotas raciais deverá, além de submeter o documento de autodeclaração racial no ato da inscrição deste edital, deve se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais
[\(https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5522/\)](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5522/);
 - II. Os demais membros do coletivo cultural também deverão apresentar, no ato da inscrição deste edital, a autodeclaração de pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência conforme o tipo de reserva de vagas pretendida.
- 11.8.3. O(s) Agentes Cultural(is) que optar(em) por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 11.8.4. Para um aprofundamento maior sobre a política de cotas da Secult Ceará recomenda a leitura completa da cartilha **A implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação** elaborado pela secretaria.
- 11.8.5. Conforme a Instrução Normativa nº 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult irá analisar a pertinência técnica em caso considerem pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis provocará o(a/e) Agente Cultural para se manifestar.

12. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS



- 12.1. Caso queira participar da política de cotas deste edital o/a/e Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5522/>).
- 12.2. A Banca de Heteroidentificação consiste em um procedimento complementar da autodeclaração racial e atuará no combate à falsificação ou possíveis fraudes. Possui como objetivo a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, sendo aferido pela comissão, no encontro com o(a/e) Agente Cultural, exclusivamente o conjunto de características físicas observáveis ou aspectos fenotípicos (cor de pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios e nariz - sendo a cor de pele o principal marcador social de raça) do/a/e mesmo/a/e , não tendo o papel de julgar ou definir qualquer pertencimento identitário.
- 12.3. A fase de heteroidentificação corresponderá ao certame, compreende-se que este é sujeito da política de ação afirmativa na modalidade cotas raciais, portanto, será considerado cotista para todos os editais em execução pela Secretaria da Cultura do Ceará conforme a Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024. **Assim como, no caso de indeferimento na Banca de Heteroidentificação, o(a/e) Agente Cultural não poderá obter benefícios de nenhuma política afirmativa neste edital.**
- 12.4. Nos casos em que a pessoa optante pelas cotas seja aprovada em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de pessoas negras, lista de pessoas com deficiência, entre outras), por exemplo, uma pessoa negra com deficiência optante às cotas, mas que for aprovada dentro dos projetos destinadas à ampla concorrência, sua classificação não será computada nas cotas reservadas e não implicará na diminuição do número de cotas destinadas às ações afirmativas, nos termos do Art. 1º e 7º do Decreto Estadual nº 34.726/2022
- 12.5. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- 12.6. Optantes por reservas de cotas de ações afirmativas deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste Edital e seus anexos e que, caso se inscreva como pessoa negra e seja desclassificada na Banca de Heteroidentificação, não poderá participar deste edital ou em outros editais



da Secult como cotista, podendo concorrer em outros editais na ampla concorrência conforme legislação vigente.

- 12.7. Optantes por cotas raciais que sejam indeferidos na Banca de Heteroidentificação poderão solicitar recurso, sendo-lhes garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e realizará a reavaliação do (a/e) Agente Cultural.
- 12.8. A aplicação dos **pontos de bonificação** é indutora da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, mas não implica a obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação.
- 12.9. Para atribuição de **pontos de bonificação** em todas as categorias: Durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para projetos que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e do projeto, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
Critério I - Proponente: Neste critério será bonificado, com bonificação única ou seja, não cumulativa, exclusivamente o proponente do projeto inscrito.	
Proponentes mulheres	1
Proponentes pessoas trans (travestis, mulheres e homens transexuais)	1
Proponentes 60+	1
Critério II - Diversidade da Equipe Básica: Neste critério será bonificado, com bonificação cumulativa de até 02 (dois) pontos , os demais membros da equipe básica , <i>se houver</i> , do projeto.	
Mulheres	1
LGBTI+	1
Indígenas, quilombolas e negras	1
Pessoas com deficiências	1

- 12.10. A pontuação máxima permitida no Critério I - Diversidade de Proponente será de até 01 (um) ponto.
- 12.11. A pontuação máxima permitida no Critério II - Diversidade da Equipe Básica será de até 02 (dois) pontos.
- 12.12. O critério I e II poderão ser cumulativos, totalizando 03 (três) pontos, desde que o projeto inscrito tenha um proponente e uma equipe básica que se enquadre nas conjunturas apresentadas no quadro acima.
- 12.13. Em cumprimento a Instrução Normativa MinC nº 10/2024, a política de



bonificação cumpre mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileiras, pessoas quilombolas, pessoas LGBTI+, pessoas com deficiência e outros grupos subalternizados e marginalizados na sociedade. Sendo, o cumprimento desse critério comprovado, por meio da Ficha Técnica (**Anexo 8**) e da autodeclaração.

- 12.14. Para alcançar 01 (um) ponto em cada item do critério II, o(a/e) Agente Cultural deverá comprovar, por meio da Ficha Técnica (**Anexo 8**), que a equipe básica do projeto deverá ser majoritariamente composta por integrantes que correspondam ao respectivo item do critério.

13. ACESSIBILIDADE

- 13.1. **Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade, por exemplo,** arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - No **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;



III - No **aspecto atitudinal**, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais;

V - Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).

13.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – Contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;

II - Promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;

III - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

IV - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

V - Contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e

VI - Oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

13.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

13.4. **As medidas de acessibilidade devem ser informadas no ato da inscrição no Mapa Cultural.**

13.5. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da criação da obra pelo(a/e) próprio(a/e) propositor(a/e) ou artista. Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.



14. ETAPAS DO EDITAL APÓS O ENVIO DO PROJETO

14.1. A definição dos contemplados(as/es) se dará em duas etapas:

I - Seleção: esta etapa poderá ser dividida em duas fases:

1. **Análise de mérito cultural do projeto:** fase de análise técnica dos projetos, realizada por Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por pessoas com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.
2. **Avaliação de solicitação de reserva de vagas para cotistas:** Realização de bancas de heteroidentificação e outros processos de aferição de admissibilidade de cotas.

II - Celebração: entrega e análise documental dos projetos selecionados: análise dos documentos do(a/e) Agente Cultural em que será verificada a admissibilidade formal e pactuado o Termo de Execução Cultural.

14.2. A respeito das bancas de heteroidentificação, em caso excepcional, poderão ocorrer de forma paralela às fases.

15. COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.

15.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, **no mínimo:**

Comissão de Avaliação e Seleção	Quantidade Total	Membros da sociedade civil	Membros da Secult ou colaborador da RECE
	03	02	01

15.2.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.



- 15.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult, serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
- 15.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult-CE, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.
- 15.2.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 (três) membros cada, incluindo 2 (dois) membros da sociedade civil e 1 (um) representante da Secult Ceará.
- 15.3. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 15.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.
- 15.5. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 7.1.1 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 15.6. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e apoio para os trabalhos quando necessário.
- 15.7. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 15.8. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult deverá adotar as providências devidas.
- 15.9. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

16. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

- 16.1. Todos os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios estabelecidos nos respectivos anexos:
 - a) **Categoria 1 - Museus Comunitários: Anexo 10**
 - b) **Categoria 2 - Bibliotecas Comunitários: Anexo 11**



- 16.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
- 16.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios e os pontos de bonificação (*se houver*).
- 16.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c”, “d” e “e” e assim sucessivamente.
 - 16.4.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto do(a/e) Agente Cultural com idade superior.
- 16.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação (**Anexo 7**) que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
 - 16.5.1. Caso ocorram considerações do Plano de Ação por parte da Comissão de Avaliação e Seleção o ajuste deverá ser realizado pelo(a/e) Agente Cultural dentro do prazo estabelecido no item 18.3 deste Edital, antes da formalização do Termo de Execução Cultural.
 - 16.5.1.1. Caso o ajuste informado no item anterior não seja realizado pelo(a/e) Agente Cultural o projeto poderá ser desclassificado.
- 16.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3 da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 17.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a/e) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 17.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secult e Mapa Cultural do Ceará.
- 17.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até



03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

- 17.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhados exclusivamente para:
- 17.4.1. **Categoria 1 - Museus Comunitários** para o e-mail espacoscomunitarios@secult.ce.gov.br, em formulário específico (**Anexo 2**), devidamente assinado pelo(a/e) Agente Cultural ou por plataforma que a Secult indicar. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 17.4.2. **Categoria 2 - Bibliotecas Comunitárias** para o email espacoscomunitarios@secult.ce.gov.br, em formulário específico (**Anexo 2**), devidamente assinado pelo(a/e) Agente Cultural por plataforma que a Secult indicar. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 17.5. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.
- 17.6. Só serão aceitos pedidos de pareceres e recursos enviados através do email do(a/e) Agente Cultural cadastrado na ficha de inscrição e com conteúdo referente ao projeto inscrito pelo(a/e) próprio(a/e) Agente interessado(a/e). Não serão aceitos recursos em relação a projetos de terceiros.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO

- 18.1. A lista final do selecionados, classificáveis e desclassificados será homologada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.),
- 18.1.1. Após publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 18.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 18.3. Após publicação do resultado final técnico, os selecionados terão prazo de até **10 (dez) dias úteis** para apresentar, os seguintes documentos para habilitação e formalização do Termo de Execução Cultural:
- 18.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a/e) Agente Cultural responsável pelo projeto;
- 18.3.2. Comprovante de residência do(a/e) Agente Cultural dos últimos 3 (três) meses contados da publicação do edital;
- 18.3.3. Caso o(a/e) Agente Cultural não possua comprovante de residência



- será aceito declaração, assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme **Anexo 3**;
- 18.3.4. Certidão Cadastral do Parceiro junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na forma disposta no item 18.4;
- 18.3.5. Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil
- 18.3.5.1. No comprovante deverá conter as seguintes informações: Nome do (a/e) Agente Cultural do projeto selecionado, número da Agência e número da Conta Corrente.
- 18.3.5.2. A conta corrente deverá ser exclusiva para a execução do projeto cultural.
- 18.3.5.3. Em caso de conta corrente pré-existente, o(a/e) Agente Cultural deverá apresentar extrato bancário zerado dos últimos 2 (dois) meses.
- 18.3.5.4. Os recursos oriundos deste Edital serão depositados em conta corrente **PESSOA FÍSICA exclusiva no Banco Brasil**.
- 18.3.5.5. A conta informada pelo (a/e) Agente Cultural deverá ser de sua titularidade, não sendo aceitas contas digitais.
- 18.4. Para fins de Formalização do Termo de Execução Cultural e recebimento do recurso financeiro do projeto selecionado, a Secult vai conferir, em cada momento, se o(a/e) Agente Cultural selecionado está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas, ou seja, em situação de **regularidade e adimplência**.
- 18.4.1. A conferência será por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da (CGE).
- 18.4.2. O(A/E) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/Tip oCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost>.
- 18.4.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3472 e 3483 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
- 18.4.4. **O(A/E) Agente Cultural que estiver impossibilitado (a/e) de celebrar o Termo de Execução Cultural será notificado (a/e) pela Secult Ceará e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.**



- 18.5. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação o(a/e) Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a documentação pendente.
- 18.6. Caso a documentação apresentada após a fase recursal seja insuficiente ou em desconformidade, o proponente será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.
- 18.7. Em caso de desistência, o(a/e) Agente Cultural terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E. para comunicar à Secult Ceará.
- 18.8. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos selecionados.
- 18.9. Nos casos de desistência, desclassificação e/ou convocação de classificáveis, a lista será publicada no Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 18.10. Após a análise dos documentos relacionados no item 18.3, realizada pela equipe técnica da Secult Ceará, o resultado será publicado no Mapa Cultural do Ceará, contendo as informações de deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 18.11. Todas as certidões e documentos deverão estar regulares quando de sua apresentação, bem como quando das etapas de pagamento.
- 18.12. A Secult Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural detentor do projeto selecionado, contendo a documentação enviada no item 18.3 e a cópia do resultado da homologação, e procederá à formalização de ofício dos Termos de Execução Cultural.
- 18.13. O(A/E) Agente Cultural selecionado(a/e) deverá se atentar ao prazo estipulado, pela Secult Ceará, no comunicado oficial que será enviado, pelos canais oficiais da secretaria, após a publicação do resultado final, para a assinatura dos Termos de Execução Cultural.
- 18.14. O extrato dos termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, D.O.E. e disponibilizados no portal Ceará Transparente.
- 18.15. Os recursos financeiros do projeto selecionado deverão ser repassados ao (a/e) Agente Cultural pela Secult no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural.
- 18.16. Conforme disposto no item 18.4, a assinatura do Termo de Execução Cultural e a liberação dos recursos financeiros estarão condicionadas à verificação da



regularidade cadastral e adimplência dos parceiros.

18.17. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais de um projeto.**

18.18. Aqueles(as/us) que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) deste Edital.

19. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

19.1. A vigência dos projetos terão início a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.2. Todos os pagamentos, à fornecedores do projeto, deverão ocorrer por meio de transferências bancárias nas quais seja possível a identificação do beneficiário final.

19.3. Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser gastos em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que guardem conformidade com a natureza do objeto do projeto e observem o valor e a prática do mercado, sem necessidade de autorização prévia.

19.4. Os rendimentos de aplicação financeira estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.5. Os recursos somente poderão ser utilizados durante a vigência do termo.

19.6. As solicitações de aditivo ao Termo de Execução Cultural, de qualquer ordem deverão ser formuladas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à Secult analisar a tempestividade e o mérito, para fins de celebração de aditivo.

19.7. Quando do pedido de aditivo de prazo, deverão ser justificados os motivos que levaram à não execução dentro do cronograma proposto e como o(a/e) Agente Cultural pretende executar o Plano de Ação, superando os obstáculos observados, no prazo solicitado para aditivo.

19.8. Os(as/es) Agentes Culturais que, tendo recebido recursos devidos na execução, não tenham, no prazo de execução estabelecido pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto da ação cultural fomentada, de maneira injustificada, não poderão solicitar aditivo de prazo.



- 19.9. O fiscal avaliará se as razões do pedido são satisfatórias e emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou não do aditivo, justificando sua decisão
- 19.10. No caso de indeferimento do pedido, o termo observará estritamente sua vigência originária, do qual se prestará contas, procedendo à devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.
- 19.11. Os Termos de Execução Cultural poderão ser alterados quando necessário de acordo com o interesse público.
- 19.12. As alterações serão formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do(a/e) Agente Cultural, nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;
 - III - atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
 - IV - erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento do Estado do Ceará;
 - V - alteração do fiscal do instrumento;
 - VI - alteração da dotação orçamentária;
- 19.13. Deverão ser formalizadas mediante termo aditivo outras hipóteses de alteração não contempladas no §1º do caput deste artigo, tais como:
- I - Redução ou eventual ampliação de valor total do projeto;
 - II - Prorrogação da vigência;
 - III - Supressão, alteração ou inclusão de cláusula no instrumento original.
- 19.14. Não será permitida a alteração do nome/título do projeto, ressalvadas correções de natureza meramente formal
- 19.15. Poderá ser rescindido de forma unilateral o termo a qualquer tempo quando ficar evidenciado que o(a/e) Agente Cultural foi omissos ou negligente na execução do objeto pactuado.

20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 20.1. Os projetos selecionados neste Edital devem divulgar o apoio do Ministério da Cultura e Governo do Ceará por meio da Secretaria da Cultura do Ceará em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o



projeto seja abordado.

- 20.2. Toda divulgação referente ao projeto, **será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo do Ceará, além da inserção do seguinte texto:** “ESTE PROJETO É APOIADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399 DE JULHO DE 2022”.
- 20.3. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 20.4. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases estará disponibilizado na oportunidade do Mapa Cultural após a assinatura do termo.
- 20.5. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.
- 20.6. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- 21.1. A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na Lei Federal n. 14.903/2024.
- 21.2. O(A/E) Agente Cultural que celebrou o Termo de Execução Cultural prestará contas à Administração Pública por meio das seguintes modalidades:
 - I - Por esclarecimentos presenciais:** nos instrumentos de valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que a administração pública considere, no caso concreto, ser suficiente uma Visita Técnica de Verificação para aferir o cumprimento integral do objeto;
 - II - Relatório de Objeto da Execução Cultural:** apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do instrumento, quando não se enquadre no item I ou caso não tenha sido possível aferir na Visita Técnica de Verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - III - Relatório Financeiro da Execução Cultural:** apresentado no prazo de até



- 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento de notificação específica.
- 21.3. Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a Visita Técnica de Verificação, será exigido o **Relatório de Objeto da Execução Cultural**.
- 21.4. O **Relatório de Objeto da Execução Cultural** deverá constar, obrigatoriamente:
- I - Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
 - II - Comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no projeto;
 - III - Comprovação das atividades realizadas e dos produtos e serviços relativos aos objetivos, que poderá ser apresentada através de fotos, listas de presença, vídeos, dentre outros, conforme relatórios e meios de verificação informados no Plano de Ação (**Anexo 7**).
- 21.5. O **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:
- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou as comprovações forem consideradas insuficientes pelo fiscal designado;
 - II - Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.
- 21.6. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o(a/e) Agente Cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult Ceará, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 21.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo(a/e) Agente Cultural no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- 21.8. Recomenda-se a guarda da relação dos pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos aptos a comprovarem o cumprimento das regras deste Edital, gastos em despesas com a execução do projeto, pelo período de **05 (cinco) anos**, para os eventuais casos de diligências relacionadas à prestação de contas e/ou auditorias internas e externas.
- 21.9. **Importante:** Os(As/Es)Agentes Culturais devem, obrigatoriamente, transmitir nos produtos relacionados ao projeto as marcas da Secult Ceará e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas,



mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo. E não serão autorizadas alterações de títulos do projeto cultural aprovado.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 22.1. O prazo de execução de todos os projetos será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 22.2. Nos termos deste edital os aditivos de prazos poderão se estender a no máximo **03 (três) meses**, observado ainda a pertinência técnica e a observância às regras e orientações do Ministério da Cultura..

23. SANÇÕES

- 23.1. A definição da categoria de sanções a serem aplicáveis ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na Lei Federal n. 14.903/2024.
- 23.2. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:
 - I - solicitar documentação complementar;
 - II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 - III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 - IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos de regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.



- 23.3. As medidas previstas no item 22.1. alínea IV poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé.
- 23.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 23.5. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o(a/e) Agente Cultural poderá requerer que as medidas de que trata a alínea IV do item 22.1 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
- 23.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 23.7. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a/e) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 23.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 23.9. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
- I - Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
 - II - Alterar o objeto do projeto apoiado;
 - III - Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
 - IV - Praticar a violação de direitos intelectuais;
 - V - Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
 - VI - Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
 - VII - Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
 - VIII - Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
 - IX - Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
 - X - Atentem contra a ordem pública;
 - XI - Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio



ambiente;

XII - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

XIII - Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

XIV - Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

XV - Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a/e) público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

XVI - Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

23.10. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) Nos demais casos previstos na Lei Estadual 18.012/2022.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas projeções a equidade de gênero, bem como a diversidade no que se refere à identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. Essa é uma forma que visa o enfrentamento de opressões no exercício da cultura.

24.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

24.3. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que



caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

- 24.4. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.
- 24.5. A desistência justificada do(a/e) selecionado(a/e) implicará a possibilidade de substituição por outro(a/e) Agente Cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.
- 24.6. Do valor recebido pelo(a/e) Agente Cultural, não incide qualquer tributo. O Termo de Execução Cultural é instrumento de transferência voluntária de recursos, por meio de uma parceria para fins de fomento à cultura, razão pela qual não se confunde com contrato administrativo ou com prestação de serviço. Dos serviços contratados para a execução das ações de fomento, incidirão os devidos impostos.
- 24.7. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 24.8. O (A/E) Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 24.9. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 24.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação de Agente Cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 24.11. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult poderá convocar os classificáveis em ordem de classificação para celebração do Termo.
- 24.12. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.
- 24.13. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: **espacoscomunitarios@secult.ce.gov.br**

25. ANEXOS

25.1. O presente Edital contém 16 (dezesesseis) anexos, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexo 2 - Formulário de Recurso

Anexo 3 - Modelo de Autodeclaração de Residência (quando necessário) **(anexo obrigatório apenas para a formalização)**

Anexo 4 - Autodeclaração para Agente Cultural Pessoa com Deficiência

Anexo 5 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo 6 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Anexo 7 - Modelo de Plano de Ação **(anexo obrigatório para inscrição)**

Anexo 8 - Ficha Técnica **(anexo obrigatório para inscrição)**

Anexo 9 - Dotação Orçamentária

Anexo 10 - Área de atuação, critérios e metodologia de avaliação e seleção de projeto referente a categoria Museus Comunitários

Anexo 11 - Área de atuação, critérios e metodologia de avaliação e seleção de projeto referente a categoria Bibliotecas Comunitárias

Anexo 12 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo **(anexo obrigatório para inscrição)**

Anexo 13 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Museu Comunitário **(anexo obrigatório para a categoria I - Museus Comunitários)**

Anexo 14 - Carta de Reconhecimento de Atuação Comunitária Regular do Museu Comunitário **(anexo obrigatório para a categoria I - Museus Comunitários)**

Anexo 15 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo Gestor da Biblioteca **(anexo obrigatório para a categoria II - Bibliotecas Comunitárias)**

Anexo 16 - Declaração de Reconhecimento do Tempo de Existência do Museu Comunitário **(anexo obrigatório para a categoria I - Museus Comunitários)**

Ernesto de Sousa Gadelha Costa

Coordenador de Formação, Livro e Leitura - CCFOL

Jéssica Ohara Pacheco Chuab

Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM

Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura